

A Nova Lei Angolana do Investimento Privado Sumário Inicial

A Lei Angolana do Investimento Privado aprovada em 2011 foi revogada nos passado dia 11 de Agosto, tendo entrado em vigor, na mesma data, a Lei n.º 14/15 de 11 de Agosto - Nova Lei do Investimento Privado Angolano ("NLIP") - que vem regular esta matéria.

A NLIP teve por objectivo adaptar as regras do investimento privado à nova realidade do mercado Angolano, atraindo investimento privado para as necessidades mais prementes do País e favorecendo e conferindo benefícios aos investimentos em determinados sectores por forma a diversificar a economia Angolana.

Esta nova lei é aplicável tanto aos investimentos estrangeiros como aos nacionais mas não fixa qualquer montante mínimo de investimento estrangeiro, ao contrário do anterior regime que fixava um montante mínimo de 1 milhão de Dólares (USD).

Embora a aprovação de um projecto de investimento estrangeiro continue a passar pela celebração de um contrato de investimento com o Governo Angolano, a NLIP deixa de incluir a Agência Nacional de Investimento Privado (ANIP) como o órgão responsável por executar a política nacional em matéria de investimento privado.

Com efeito, a NLIP limita-se, por enquanto, essencialmente a indicar que cabe ao Titular do Poder Executivo definir e promover a política do investimento privado, devendo o contrato de investimento ser celebrado com o Estado angolano, representado pelo órgão da administração directa ou indirecta a quem o Presidente da República vier a delegar poderes quanto a esta matéria.

A NLIP parece dar um maior ênfase à negociação dos termos e condições dos contratos de investimento, tendo eliminado diversas referências legais obrigatórias que constavam da anterior legislação de 2011. Uma ausência particularmente notória é o período mínimo de 3 anos até que os investidores possam exercer o seu direito de repatriamento dos dividendos.

No entanto, e ainda a propósito deste tema específico da transferência de dividendos, é essencial dar nota de que a nova lei vem criar uma taxa suplementar de Imposto sobre a Aplicação de Capitais (não aplicável em caso de reinvestimento de tais dividendos no País), aplicável na componente que ultrapassar a participação nos fundos próprios nos seguintes termos:

- a)- 15% quando o valor excedente for até 20%;
- b)- 30% quando o valor excedente for acima de 20% até 50%;
- c)- 50% quando o valor excedente ultrapassar 50%.

Outra ausência significativa é a referência expressa à possibilidade de registar uma sucursal de uma sociedade estrangeira como forma de investimento, o que poderá fazer com que os investidores estrangeiros optem por constituir novas sociedades locais ou a fazerem *joint ventures* com parceiros Angolanos.

A NLIP vem também dar relevância à distinção entre investimento directo e indirecto, impondo um limite máximo de 50% do valor global investido que poderá ser alocado sob a forma de investimento indirecto. A título de exemplo, para os investidores estrangeiros, as prestações suplementares de capital, o "*know-how*" e a transferência de tecnologia são considerados formas de investimento indirecto sujeitas ao limiar anteriormente mencionado.

Outro novo limite máximo foi criado para os suprimentos que não poderão exceder 30% do valor global do investimento e ficam sujeitos a um período mínimo obrigatório de 3 anos antes de os investidores poderem obter o respectivo reembolso. A NLIP cria ainda uma limitação sectorial expressa aos investimentos estrangeiros a realizar em determinadas áreas, designadamente, electricidade e água, hotelaria e turismo, transportes e logística, construção civil, telecomunicações e tecnologias de informação e meios de comunicação social, visto que os investimentos nestas áreas apenas poderão ser implementados conjuntamente com um parceiro local que deverá deter uma participação mínima de 35% do capital e participação efectiva na gestão.

É ainda importante referir que, embora os investidores mantenham o direito de repatriarem os seus dividendos, os investimentos inferiores a 1 milhão de Dólares (USD) não beneficiarão automaticamente de quaisquer benefícios fiscais. De acordo com a NLIP, os benefícios fiscais continuarão a não ser automaticamente concedidos aos investidores, sendo concedidos caso a caso e dependendo da qualidade do investimento, nomeadamente quanto ao seu valor, localização, duração, criação de parcerias entre entidades Angolanas e estrangeiras bem como do respectivo impacto social e económico.

EDUARDO VERA-CRUZ ADVOGADOS

Rua Rainha Ginga, Piso Intermédio
Ginga Business Center, Luanda
Angola
evc@evc.co.ao

**F. CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL**

Av. da Liberdade, 249, 1.º
1250 - 143 Lisboa
Portugal
fcb@fcblegal.com

Avenida da Boavista, 3265 - 2.8
4100-137
Portugal
porto@fcblegal.com

Rua de Santo António, 2A - 1.º
8000 - 283 Faro
Portugal
algarve@fcblegal.com

Calle Fray Juan Gil, 5 Bajo
28002 Madrid
Spain
madrid@fcblegal.com

AG ADVOGADOS

Avenida Vladimir Lenine, n.º 174 - 1.º
Edifício Millennium Park
Maputo
Moçambique
mozambique@fcblegal.com